



DECRETO Nº 057/21, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Rui Sílvio Oliveira Hugaldes
Coord. de Imprensa Oficial
Port. nº 087/21

**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO
CORONA VÍRUS COVID-19,**

O Prefeito Municipal de Castanhal, Estado do Pará, senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 115, VI da Lei Orgânica do Município de Castanhal:

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do novo coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 196, da CF/88, que assegura o direito à saúde como garantia fundamental;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a qual reconheceu e declarou situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a decisão cautelar do STF na ADIN nº 6625 MC/DF, datada de 30 de dezembro de 2020, do Ministro Ricardo Lewandowski, que estendeu a vigência dos artigos 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas sanitárias preventivas e curativas para combater a pandemia da COVID-19, tais como uso de máscaras, clínicas, vacinação, investigação epidemiológica, tratamentos médicos, entre outras ações de enfrentamento à pandemia, assim como as demais normas com o mesmo objetivo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 e suas posteriores modificações, que estabeleceu o projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, bem como a lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e sua regulamentação pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e seguidas alterações, que estabelecem as atividades consideradas essenciais.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, garantindo os meios de subsistência da população e permitindo a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Castanhal, no período da pandemia.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 e suas posteriores modificações, que estabeleceu o projeto RETOMAPARÁ.



CONSIDERANDO a condição sanitária e o nível de ocupação dos leitos clínicos e de COVID do Município de Castanhal, nos termos do relatório de vigilância e saúde do Município.

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução devem reger as decisões em matéria de saúde pública – justificando as medidas excepcionais para combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a nova disseminação da COVID-19 exigirá medidas urgentes relacionadas à disponibilização de leitos, medicamentos, contratação de profissionais da saúde para tratamento da população;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Técnico n.º 004/2021, da Defesa Civil de Castanhal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação emergência no Município de Castanhal, em virtude da pandemia do coronavírus COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução das medidas necessárias e urgentes decorrentes da situação de emergência declarada no art. 1º; no âmbito do Município de Castanhal, observadas as exigências do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão intensificar a adoção de medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19.

Art. 4º. Em face da declaração da situação de emergência, cada órgão ou entidade poderá propor, no âmbito de sua competência, as providências que forem necessárias para reduzir os impactos na economia e diminuir a propagação do vírus, o que inclui medidas relacionadas à atividade tributária e econômica, de assistência social e saúde pública.

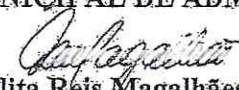
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 24 de março de 2021.


Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal

REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA MESMA DATA.


Talita Reis Magalhães
Secretária Municipal de Administração

Diário Oficial

do

Município

de

Castanhal

Castanhal-Pará, 24 de março de 2021

Ano XXVII

Edição nº 1.396

pág.28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito Municipal

ENIO SÉRGIO MONTEIRO EVANGELISTA

Vice-Prefeito

TALITA REIS MAGALHÃES

Secretária Municipal de Administração

WILLIAMS COSTA MAGALHÃES

Chefe de Gabinete

DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES

Procurador Geral do Município

MARCOS SÉRGIO BEZERRA NOBRE

Secretário Municipal de Finanças

CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE

Secretária Municipal de Assistência Social

CLAUDIA ALAINE SEABRA DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

ERIVALDO HOLANDA MARQUES PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura

DENISON ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MARLEIDE DO NASCIMENTO DANIELS

Secretária Municipal de Saúde

VALTER COSTA E SILVA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

NELSON FRANCISCO MONTORIL DE ARAÚJO LEMOS

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

HOMERO RYAN DE BRITO NEVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

MANOEL DO SOCORRO DE SOUSA FURTADO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

ANTÔNIO IDALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ESTER MARIA PULQUEIRA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

KARLA ELIZA CORREA BARROS KATAOKA

Secretária Municipal de Suprimentos e Licitações

OCILA DO SOCORRO AZEVEDO DA SILVA

Secretária Municipal de Habitação

RANILDO RODRIGUES DE FREITAS

Inspeção Geral da Guarda Civil de Castanhal

MILDEVAN PESSOA ARAÚJO

Subprefeito do Jaderlandia

ELANE MARLEN NASCIMENTO DA SILVEIRA

Subprefeita do Apeú

ETEVALDO JOSÉ MODESTO DA PAIXÃO

Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento-UPA

GABRIELA BRASIL DIAS

Diretora Geral do Hospital Municipal

I P M C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

CLEIDIANE MARTINS PINTO

Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SÉRGIO LEAL RODRIGUES

Presidente

FRANCINALDO ARAÚJO MONTE

1º Vice-Presidente

JOSÉ IDOMAR FERREIRA OLIVEIRA

2º Vice-Presidente

EVERTON JOYLSON ABREU DE OLIVEIRA

1º Secretário

FRANCISCO DA SILVA SOARES

2º Secretário

ELINAI MESQUITA FELIX

3º Secretário

JOSÉ AVES DE LIMA

4º Secretário

DIEGO DE OLIVEIRA SALIBA

1º Suplente

ELIZEU FRANCO DA CONCEIÇÃO

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração

RUI SILVIO OLIVEIRA

HUGALDES:17457556249

Assinado de forma digital por RUI

SILVIO OLIVEIRA

HUGALDES:17457556249

Data: 2021.03.24 18:01:31 -03'00'

DECRETOS

DECRETO Nº057/21, DE 24 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA,
EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO
CORONA VÍRUS COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Castanhal, Estado do Pará, senhor PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 115, VI da Lei Orgânica do Município de Castanhal:

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do novo coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 196, da CF/88, que assegura o direito à saúde como garantia fundamental;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a qual reconheceu e declarou situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a decisão cautelar do STF na ADIN nº 6625 MC/DF, datada de 30 de dezembro de 2020, do Ministro Ricardo Lewandowski, que estendeu a vigência dos artigos 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas sanitárias preventivas e curativas para combater a pandemia da COVID-19, tais como uso de máscaras, clínicas, vacinação, investigação epidemiológica, tratamentos médicos, entre outras ações de enfrentamento à pandemia, assim como as demais normas com o mesmo objetivo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 e suas posteriores modificações, que estabeleceu o projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, bem como a lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e sua regulamentação pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e seguidas alterações, que estabelecem as atividades consideradas essenciais.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, garantindo os meios de subsistência da população e permitindo a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Castanhal, no período da pandemia.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 e suas posteriores modificações, que estabeleceu o projeto RETOMAPARÁ.

CONSIDERANDO a condição sanitária e o nível de ocupação dos leitos clínicos e de COVID do Município de Castanhal, nos termos do relatório de vigilância e saúde do Município.

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução devem reger as decisões em matéria de saúde pública – justificando as medidas excepcionais para combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a nova disseminação da COVID-19 exigirá medidas urgentes relacionadas à disponibilização de leitos, medicamentos, contratação de profissionais da saúde para tratamento da população;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Técnico n.º 004/2021, da Defesa Civil de Castanhal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação emergência no Município de Castanhal, em virtude da pandemia do coronavírus COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução das medidas necessárias e urgentes decorrentes da situação de emergência declarada no art. 1º, no âmbito do Município de Castanhal, observadas as exigências do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão intensificar a adoção de medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19.

Art. 4º. Em face da declaração da situação de emergência, cada órgão ou entidade poderá propor, no âmbito de sua competência, as providências que forem necessárias para reduzir os impactos na economia e diminuir a propagação do vírus, o que inclui medidas relacionadas à atividade tributária e econômica, de assistência social e saúde pública.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 24 de março de 2021.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Talita Reis Magalhães

Secretária Municipal de Administração

SINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 004/SINFRA, 24 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, Sr. MANOEL DO SOCORRO DE SOUSA FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores MANOEL TRAVASSOS, matrícula nº 32832, função: BRAÇAL, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento como fiscal titular e VANDERSSON DA ROCHA DE PAULA, matrícula nº 9987282, função: BRAÇAL, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, como Fiscal Suplente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021/PMC, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza a vácuo, com caminhão e motorista, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais, incluindo os prédios públicos onde funciona os centros de referência de assistência social e as escolas municipais da zona rural e urbana, bem como, o instituto de previdência do município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 18 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, aos 24 dias do mês de março de 2021.

Manoel do Socorro de Sousa Furtado

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Avisos & Editais

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Posto Smart Ltda, inscrito no CNPJ nº 30.821.163/0001-04, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal/PA – SEMMA/CASTANHAL, a Licença de Operação nº 005/2021 válida até 17/03/2025, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, com endereço na Trav. Floriano Peixoto, nº 1829, Centro, Castanhal/PA, CEP: 68.743-030.

SEHAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CAIXA

Termo Aditivo Padrão – Gestão Condominial e Patrimonial – Licitação – PMCMV – Faixa 1 – Recursos FAR



Grau de sigilo
#PUBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DA GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CASTANHAL, NO ÂMBITO DO PMCMV – FAIXA 1 – RECURSOS FAR, na forma abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1356, de 19/02/1973, consolidado pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013 e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, alterado pelo Decreto nº 8.199, de 28/02/2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul – Quadras 4, lotes 34, em Brasília – DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. PEDRO VICTOR DA COSTA ROCHA, RG 31758263, CPF 83615563204, doravante denominada CONVENIENTE e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 05.121.931/0001-84 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, portador do RG 1971846, CPF 00114057249, residente e domiciliado à RUA PROF. AMARAL, 1115, no uso de suas atribuições, têm justa e certa a execução da Gestão Condominial e Patrimonial, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO – O presente instrumento tem por finalidade alterar o PRAZO do convênio originalmente celebrado entre as partes em 20 de 01/2020, tendo como objeto a execução da Gestão Condominial e Patrimonial no empreendimento denominado RES. JB: DAS FLORES, cadastrado no SIARF sob o nº 0316-180-27, constituição de 253 (DUZENTAS E SESENTA E QUATRO) unidades habitacionais, localizado à Rua Heitor Bandoira, S/N, Bairro Bom Jesus, Castanhal/PA.

1.1. Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2. Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do Convênio ora editado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, na fim de que juntos produzam um só efeito.

2. PUBLICAÇÃO – A Conveniente providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. FORO – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária PARÁ.

E, por estarem assim, de pleno acordo com as condições deste instrumento, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

SELEN		20 de MARÇO de 2021	
Local/ data			
PEDRO VICTOR DA COSTA ROCHA	Assinado eletronicamente por PEDRO VICTOR DA COSTA ROCHA	PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN	Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
PEDRO VICTOR DA COSTA ROCHA		PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN	
Testemunhas			
CRISTIANE ANDRESSON	Assinado eletronicamente por CRISTIANE ANDRESSON	ANAREGINA JAVARES	Assinado eletronicamente por ANAREGINA JAVARES
DANIELA KOPPEL	Assinado eletronicamente por DANIELA KOPPEL	UMA: 59135247215	Assinado eletronicamente por UMA: 59135247215
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	